



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 11 | Nº 239 | 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Nova viatura e equipamentos para a Defesa Civil do Município



A Defesa Civil do Estado de São Paulo, em uma ação para "Aparelhamento das Defesas Cívicas Municipais" enviou para a cidade de Monte Alegre do Sul, além de um veículo, vários outros equipamentos essenciais para as ações da Defesa Civil do Município

NÃO PERCA!

06 E 07

DE NOVEMBRO



MONTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA

MONTE ALEGRE DO SUL SE DESTACA ENTRE AS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOVO NÚMERO

O cidadão Montealegrense
agora conta com mais uma opção
para falar na prefeitura:

(19) 97102-2224

1º TORNEIO DE TRUÇO da Saúde

Inscrições nas Unidades de Saúde
de 03 a 12 de novembro

Cuidar da saúde é coisa de homem



NOVEMBRO azul



DIRETORIA
DE SAÚDE



MONTE ALEGRE DO SUL

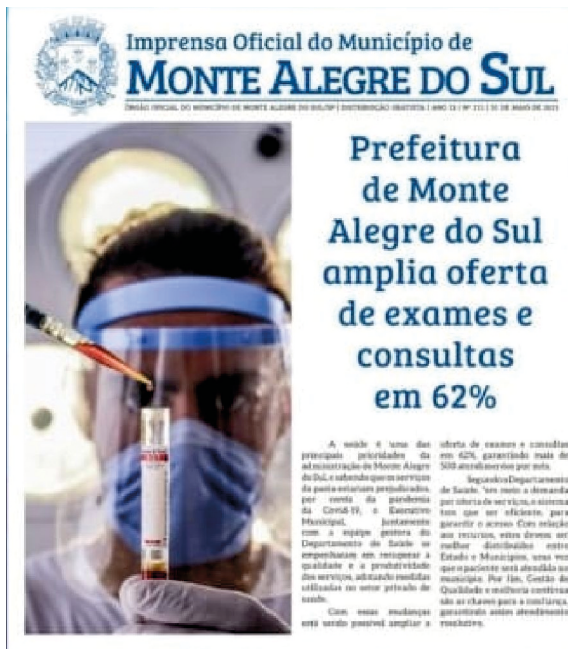
DESCARTE DE PILHAS E BATERIAS

TEM LOCAL CERTO

DESCARTE CONSCIENTE



Imprensa Oficial
disponível na internet



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: imprensa@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção:

Caio Henrique Araujo Salgado e
Carlos Artur Viaro

Jornalista Responsável:

Caio Henrique Araujo Salgado (MTB 83066/SP)

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – OUTUBRO 2021

Contrato n.º 34/2021; Assinatura: 04/10/2021; Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO LTDA; Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”. Valor: R\$ 0,08. Vigência: 04/10/2031.

Rescisão contratual nº 01/2021. Assinatura: 30/09/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2017; Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Contratada: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO LTDA; Objeto: “Locação de um veículo tipo funerário para uso em Serviços Funerários do Município, adaptado para traslado de corpos, para uso por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias/semana, pelo período de 12 (doze) meses”.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 009/2021; Assinatura: 13/10/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: DIANA STEPHANIE DE JESUS TORRES; Objeto: “Fica ao OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário e sem quaisquer ônus, espaço localizado no Projeto Cidade das Artes, para fim exclusivo de exposição e venda de vasos artesanais e arranjos de plantas, conforme processo administrativo nº 2428/2020”. Valor: R\$ 50,00. Vigência: 13/10/2022.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 010/2021; Assinatura: 13/10/2021; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: AMANDA MARCELE LIMA RODRIGUES; Objeto: “Fica ao OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário e sem quaisquer ônus, espaço localizado no Projeto Cidade das Artes, para fim exclusivo de venda de doces e churros, conforme processo administrativo nº 858/2021”. Valor: R\$ 100,00. Vigência: 13/10/2022.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 011/2021; Assinatura: 13/10/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: MARIA ISABEL GONÇALEZ EUFROZINO; Objeto: “Fica ao OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário e sem quaisquer ônus, espaço localizado no Projeto Cidade das Artes, para fim exclusivo para exposição de brinquedos e balões, conforme processo administrativo nº 2394/2020”. Valor: R\$ 50,00. Vigência: 13/10/2022.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 012/2021; Assinatura: 13/10/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: JACIARA SANTOS SILVESTRE; Objeto: “Fica ao OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário e sem quaisquer ônus, espaço localizado no Projeto Cidade das Artes, para fim exclusivo para venda de doces, conforme processo administrativo nº 2469/2020”. Valor: R\$ 100,00. Vigência: 13/10/2022.

Instrumento de autorização de Uso de Bem Público; Assinatura: 21/10/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: FRANCISCO BENEDITO DE CAMPOS; Objeto: “Fica a Outorgado AUTORIZADO a utilizar a título precário e oneroso, o Ginásio Municipal de Esportes “Eugênio Ângelo Borella”, localizado na Rua Cel. Luiz Leite, para fim exclusivo de realização de evento de festa de casamento, no dia 20 de Novembro de 2021, conforme processo administrativo nº 2495/2021”. Valor: R\$ 665,25. Vigência: 20/11/2022

Monte Alegre do Sul se destaca entre as 70 Estâncias Turísticas localizadas no Estado de São Paulo

Entre 70 Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, Monte Alegre ficou com 76 pontos, ocupando a 14ª posição no ranking geral e na região de atuação do Consórcio do Circuito das Águas Paulista, Monte Alegre ficou em **primeiro lugar**, seguido apenas por Socorro SP. O ranqueamento foi realizado pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e atende a Lei Complementar nº 1261 de 29 de Abril de 2015, destacando as cidades que desenvolvem e dão a manutenção necessária ao

turismo, fomentando a economia da cidade através dos atrativos turísticos e a manutenção dos mesmos. “Esse resultado reflete um trabalho que vem sendo desenvolvido desde o início do mandato, essa visibilidade para o setor do Turismo é importante para o desenvolvimento econômico do município, apoiando o comércio local, gerando emprego e renda mesmo após o período de pandemia, destaca o Diretor de Cultura Esporte e turismo, Caio Henrique Araújo Salgado.

Monte Alegre do Sul recebe veículo e equipamentos para ações da Defesa Civil do Município



A Defesa Civil do Estado de São Paulo, em uma ação para "Aparelhamento das Defesas Civas Municipais" enviou para a cidade de Monte Alegre do Sul, além de um veículo, vários outros equipamentos essenciais para as ações da Defesa Civil

do Município.

01 Camionete pick-up 4X4 já adesivada, 01 conjunto de combate a incêndio (tanque rígido de 400 litros), 04 motosserras, 02 tendas, 02 tripés suporte para holofotes, 04 holofotes de 100w, 01 gerador elétrico e 04

capacetes multiuso.

O veículo e os equipamentos foram retirados na cidade de São Paulo, na tarde da última sexta-feira, 29/10, pela coordenadora da Defesa Civil de Monte Alegre do Sul, Beatriz Aparecida Babler.

O recebimento desses equipamentos foi possível por intermédio da Casa Militar em um convênio firmado entre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e o município de Monte Alegre do Sul.

Monte Alegre do Sul realiza o 1º Campeonato de Truco da Saúde - Novembro Azul

1º TORNEIO DE TRUCO



da Saúde

Inscrições nas Unidades de Saúde de 03 a 12 de novembro

NOVEMBRO
azul
DIRETORIA DE SAÚDE



Cuidar da saúde é coisa de homem



A Prefeitura, através de sua Diretoria de Saúde, em alusão ao Novembro Azul, irá realizar o 1º Campeonato de Truco da Saúde.

As inscrições deverão ser feitas na USF (Unidade de Saúde da Família) que o município está cadastrado, no período de 03 a 12 de novembro de 2021.

Haverá uma reunião para a divulgação das regras no dia 12 de novembro, no Clube 1º de outubro, a noite, em breve divulgaremos o horário.

As eliminatórias acontecerão no dia 21 de novembro, a partir das 10h, no Clube João Daólio.

As quartas de final, semifinal e final, será dia 28 de novembro, a partir das 10h em local a ser definido.

Em breve mais detalhes estarão sendo publicados no site da prefeitura, sempre atualizando sobre o campeonato, portanto, acompanhe!

LEIS

LEI Nº 1931 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa “Jovem Aprendiz” no âmbito da Administração Municipal de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz” no âmbito da Administração Municipal de Monte Alegre do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000.

Parágrafo Único – O Programa “Jovem Aprendiz” de que trata o caput desse artigo será executado diretamente pelo Município de Monte Alegre do Sul e envolve todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município, mediante convênio com entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa “Jovem Aprendiz” no âmbito da Administração Municipal de Monte Alegre do Sul tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidades de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, ficam as entidades da Administração Municipal autorizadas a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018 e

respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único – Deverá ser firmado um instrumento específico para cada entidade.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Monte Alegre do Sul, através do Departamento Pessoal e de Recursos Humanos ou do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de garantir a execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos que estejam cursando ou que concluíram a educação básica ou o ensino médio, e que atendam às seguintes condições:

- I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
 - II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
 - III – Comprovar ser residente em Monte Alegre do Sul.
- § 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
- § 2º Ao aprendiz deverá ser assegurado o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- § 3º É vedada a contratação de aprendizes para o exercício de atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis com seu desenvolvimento físico, psicológico ou moral.
- § 4º O contrato de trabalho não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no art. 5º desta lei, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – Sejam provenientes de famílias com baixa

renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade ou sob exploração de trabalho proibido por lei;

III – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – Tenham ou estejam cumprindo liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação aplicável, sendo analisado caso a caso por uma equipe do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

II – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes

III – Orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

IV – Fazer a anotação na CTPS do aprendiz, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes suas remunerações;

III – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de que trata esta Lei;

IV – Acompanhar a vida escolar do aprendiz através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela instituição de ensino;

V – Substituir o aprendiz quando solicitado pela Administração.

Art. 9º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada a escola que

implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do aprendiz;

V – Tiver no programa frequência inferior a 90% sem justificativa.

Art. 10. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Monte Alegre do Sul é o órgão responsável pela fiscalização do programa de que trata esta lei no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 12. A Prefeitura Municipal disponibilizará até 10 (dez) vagas para aprendizes do programa de que trata esta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada, se necessário, mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo providenciará, mediante decreto, os atos administrativos complementares necessários à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 outubro de 2021.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 25 outubro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo
Municipal

LEI Nº 1932 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.363.500,00.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças– Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.363.500,00 (Dois Milhões Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais), à seguinte dotação orçamentária:

02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.11	Gabinete do Prefeito	R\$	50.000,00
02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.13	Gabinete do Prefeito	R\$	30.000,00
02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39	Gabinete do Prefeito	R\$	15.000,00
02.02.01	04.062.0025.2.006	3.1.90.11	Procuradoria Geral do Município	R\$	75.000,00
02.02.01	04.062.0025.2.006	3.1.90.13	Procuradoria Geral do Município	R\$	3.000,00
02.02.01	04.062.0025.2.006	3.3.90.39	Procuradoria Geral do Município	R\$	2.500,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.1.90.11	Departamento de Planejamento e Des. Econômico	R\$	10.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.3.90.39	Departamento de Planejamento e Des. Econômico	R\$	6.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.13	Departamento de Administração	R\$	5.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.39	Departamento de Administração	R\$	50.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.11	Departamento da Fazenda e Finanças	R\$	40.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.91	Departamento da Fazenda e Finanças	R\$	200.000,00
02.05.02	28.843.0000.2.011	4.6.90.71	Dívida consolidada-Amortizações	R\$	115.000,00
02.05.03	28.846.0000.2.012	3.3.90.47	Contribuição p/ formação do PASEP	R\$	55.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.1.90.11	Departamento de Obras	R\$	17.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.3.90.30	Departamento de Obras	R\$	50.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.3.90.39	Departamento de Obras	R\$	21.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.071	3.3.90.39	Departamento de Obras	R\$	80.000,00
02.08.01	15.452.0010.2.017	3.3.90.39	Departamento de Serviços Públicos	R\$	22.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.11	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	30.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.13	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	23.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.30	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	20.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.39	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	70.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	4.4.90.52	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	30.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.11	Cultura	R\$	36.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.13	Cultura	R\$	6.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.11	Esporte	R\$	30.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.13	Esporte	R\$	10.000,00
02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.13	Agricultura	R\$	6.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.11	Ensino Fundamental	R\$	234.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.13	Ensino Fundamental	R\$	79.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.39	Ensino Fundamental	R\$	70.000,00
02.11.05	12.365.0004.2.039	3.3.90.39	Transporte de Alunos	R\$	57.000,00
02.11.07	12.364.0005.2.044	3.3.90.39	Ensino Superior/Médio	R\$	20.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.1.90.13	Departamento de Saúde	R\$	100.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.3.90.39	Departamento de Saúde	R\$	70.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	4.4.90.52	Departamento de Saúde (recurso de convenio)	R\$	250.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.048	3.1.90.11	Departamento de Saúde	R\$	80.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.048	3.1.90.13	Departamento de Saúde	R\$	14.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.049	3.1.90.11	Departamento de Saúde	R\$	106.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.049	3.1.90.13	Departamento de Saúde	R\$	16.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.058	3.3.72.39	Departamento de Saúde	R\$	150.000,00
02.13.01	08.244.0006.2.053	3.1.90.11	Dep.de Assist. e Desenvolvimento Social	R\$	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$2.363.500,00					

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.03	08.244.2502.2.068	3.1.90.11	Fundo Social de Solidariedade	R\$	8.000,00
02.01.03	08.244.2502.2.068	3.1.90.13	Fundo Social de Solidariedade	R\$	8.000,00
02.01.03	08.244.2502.2.068	4.4.90.52	Fundo Social de Solidariedade	R\$	7.000,00

02.02.01	04.062.0025.2.006	4.4.90.52	Procuradoria Geral do Município	R\$	2.200,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.3.90.36	Departamento de Planejamento e Des. Econômico	R\$	1.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.13	Departamento de Administração	R\$	30.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.13	Departamento da Fazenda e Finanças	R\$	12.000,00
02.05.04	99.999.0000.2.013	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.11	Dep. de Compras	R\$	27.000,00
02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.13	Dep. de Compras	R\$	6.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.1.90.13	Departamento de Obras	R\$	6.000,00
02.08.05	15.452.0010.2.021	3.1.90.13	Serviços Funerários	R\$	7.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.025	3.3.90.30	Cultura	R\$	5.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	4.4.90.51	Esportes	R\$	5.000,00
02.09.03	27.812.0008.1.045	4.4.90.51	Esportes	R\$	571.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.046	4.4.90.51	Turismo	R\$	34.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.039	4.4.90.51	Turismo	R\$	132.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.008	4.4.90.51	Turismo	R\$	5.200,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.1.90.11	Turismo	R\$	5.000,00
02.09.04	23.695.0012.2.029	3.1.90.11	Manutenção Balneário	R\$	32.000,00
02.09.04	23.695.0012.2.029	3.1.90.13	Manutenção Balneário	R\$	5.000,00
02.10.03	17.512.0011.2.023	3.3.72.39	Meio Ambiente	R\$	40.000,00
02.10.03	18.541.0003.2.032	3.1.90.11	Meio Ambiente	R\$	8.000,00
02.11.01	12.361.0004.2.033	3.1.90.13	Dep. de Educação	R\$	30.000,00
02.11.02	12.361.0004.1.028	4.4.90.51	Ensino Fundamental	R\$	15.000,00
02.11.03	12.365.0004.2.063	4.4.90.51	Ensino Infantil	R\$	4.000,00
02.11.05	12.361.0004.2.034	3.3.90.36	Transporte de Alunos	R\$	5.000,00
02.11.05	12.361.0004.2.040	3.3.90.39	Transporte de Alunos	R\$	138.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.041	3.3.90.30	Merenda Escolar	R\$	100.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.043	3.3.90.30	Merenda Escolar	R\$	150.000,00
02.12.01	10.301.0132.1.029	4.4.90.51	Dep. de Saúde	R\$	5.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.1.90.11	Dep. de Saúde	R\$	298.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.1.90.11	Dep. de Saúde	R\$	19.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.3.90.32	Dep. de Saúde	R\$	209.500,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	4.4.90.52	Dep. de Saúde	R\$	18.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	4.4.90.52	Dep. de Saúde	R\$	4.500,00
02.12.01	10.301.0132.2.052	3.3.90.39	Dep. de Saúde	R\$	8.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.056	3.3.90.30	Dep. de Saúde	R\$	4.800,00
02.12.01	10.301.0132.2.058	3.3.72.39	Dep. de Saúde	R\$	72.400,00
02.13.01	08.243.2509.2.057	3.3.90.30	Dep.de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.000,00
02.13.01	08.243.2509.2.057	3.3.90.39	Dep.de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	1.200,00
02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.30	Dep.de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	29.900,00
02.13.01	08.244.0006.2.053	4.4.90.51	Dep.de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.000,00
02.13.01	08.244.0006.2.053	4.4.90.52	Dep.de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.000,00
02.13.02	08.243.0006.2.054	3.1.90.11	Conselho Tutelar	R\$	10.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.073	3.3.90.30	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	20.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.076	3.3.90.30	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.078	3.3.90.30	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	17.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.078	3.3.90.39	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	13.800,00
02.13.04	08.244.0006.2.078	3.3.90.39	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	16.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				R\$	2.363.500,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, 27 de Outubro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de Outubro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1933 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.258.000,00.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020.

Art. 1o. – Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.258.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e cinquenta e Oito Mil Reais).

Art. 2o. – O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02.11.0412.3610004.2.036	3.1.90.11	Fundeb Fundamental	R\$	1.064.000,00
02.11.0412.361.0004.2.036	3.1.90.13	Fundeb Fundamental	R\$	313.000,00
02.11.0412.361.0004.2.047	3.3.90.39	Fundeb Fundamental	R\$	400.000,00
02.11.0412.361.0004.2.047	4.4.90.52	Fundeb Fundamental	R\$	100.000,00
02.11.0412.365.0004.2.037	3.1.90.11	Fundeb Infantil	R\$	197.000,00
02.11.0412.361.0004.2.037	3.1.90.13	Fundeb Infantil	R\$	85.000,00
02.11.0412.361.0004.2.050	3.3.90.39	Fundeb Infantil	R\$	99.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 2.258.000,00

Art. 3o. Servirão de recursos para cobertura do presente crédito, por excesso de arrecadação os valores a serem repassados do recurso do Fundeb que é um instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 2.258.000,00

Art. 4o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, 27 de Outubro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada em 27 de Outubro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 819 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1.º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2014, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir desta data, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 2902/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Franciele Ap. Carolina Rosa Daolio	45.660.317-7	18/04/2016	14/10/2021	Auxiliar de Escrita

PORTARIA Nº 820 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 2811/2021, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data prevista de encerramento de contrato	Cargo
Marina Resende Nunes de Godoi	16/10/2021	MG-13.328.859	15/04/2022	Técnico de Enfermagem

PORTARIA Nº 821 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1.º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2018, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir desta data, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 2714/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Marina Aparecida Joaquim Fanti	41.217.340-2	12/08/2020	19/10/2021	Técnico de Enfermagem

PORTARIA Nº 822 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 791, de 27 de agosto de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 145, da LC 03/2017.

PORTARIA Nº 823 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º AUTORIZAR a licença sem vencimentos a empregada pública municipal TANIA MARIA BARBEZAN DA SILVA, portadora do RG nº 21.820.856-5, ocupante do emprego público de provimento permanente de MERENDEIRA, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) anos a partir de 17/12/2021.



VACINAÇÃO

83,1%

DA POPULAÇÃO VACINADA
COM A PRIMEIRA DOSE



6.739

DOSES APLICADAS

FONTE: SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO #VacinaJá VACIVIDA WWW.VACINAJA.SP.GOV.BR

www.montealegredosul.sp.gov.br



LIGAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O Serviço de Ambulância representa o salvamento de vidas em perigo quando utilizada de forma correta. A solicitação do serviço de maneira desnecessária e incorreta, pode prejudicar o atendimento a pessoa que realmente necessita de socorro.

URGÊNCIA

São situações que requerem
atendimento no menor tempo possível

- ✓ DOR ABDOMINAL INTENSA
- ✓ CÓLICA RENAL
- ✓ INTOXICAÇÃO OU ENVENENAMENTO
- ✓ PERDA DE CONSCIÊNCIA E CRISES (ATAQUES CONVULSÕES)
- ✓ TRABALHO DE PARTO

EMERGÊNCIA

São situações em que a ameaça a vida
necessitando de atendimento imediato

- ✓ SANGRAMENTO GRAVES
- ✓ HEMORRAGIAS
- ✓ TRAUMAS
- ✓ DOR NO PEITO DE APARECIMENTO SÚBITO
- ✓ PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA ACIDENTE
- ✓ DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS
- ✓ ATROPELAMENTO
- ✓ QUEIMADURAS GRAVES

DIRETORIA DE SAÚDE

ADITAMENTO

Aditamento nº 037/2021; Modalidade: Pregão Presencial 009/2017; Assinatura: 05/10/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: F.J. FANTINI AMPARO - ME. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado via fibra óptica necessária à interconexão digital entre o Paço Municipal e os sinais digitais pertencentes, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço, em conformidade com edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 009/17, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos". Aditamento de prazo. Nova vigência: 05/10/2022.

Aditamento nº 038/2021; Modalidade: Concorrência Pública nº 006/2020; Assinatura: 18/10/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratado: CLEBER PEREIRA DOS SANTOS. Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARÁTER PRECÁRIO, de 01 sala/escritório com depósito, com área construída exclusiva de 12,00 m² para a sala/escritório e 6,50 m² de depósito, localizado no espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli, (ao lado da prefeitura municipal) neste município, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas. Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 1689/2020 – Concorrência Pública 06/2020". Aditamento de prazo. Nova vigência: 19/10/2022.

Aditamento nº 039/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2021; Assinatura: 20/10/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratado: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (produtos de padaria) para atender a alimentação escolar da rede de ensino durante o exercício de 2021, em conformidade com o anexo I – Especificação do Objeto, integrante deste Edital". Aditamento de realinhamento de preço. Lote 1 - Item 3, novo valor: R\$2,98.

Aditamento nº 040/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2021; Assinatura: 20/10/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratado: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), do tipo menor preço por item para atender a Alimentação Escolar da rede de ensino durante o exercício de 2021, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital". Aditamento de realinhamento de preço. Lote 1 - Item 1, novo valor: R\$4,55; Lote 1 - Item 6, novo valor: R\$5,38; Lote 2 - Item 5, novo valor: R\$5,90; Lote 2 - Item 18, novo valor: R\$2,05; Lote 2 - Item 19, novo valor: R\$2,28.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 004/2021

Processo Administrativo nº 2954/2021

Objeto: "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) box com área construída exclusiva de 12,50m2, identificado como nº 06 (seis), que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação."

Sessão de entrega de envelopes: 24 de novembro de 2021 até às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura:

www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 19 de outubro de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2.419 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

DECRETO Nº 2.420 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021

Revoga o Decreto nº 2.401, de 28 de julho de 2.021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências

DECRETO Nº 2421 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.363.500,00."

DECRETO Nº 2422 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.258.000,00."

DECRETO Nº 2.423 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

Denominação de Praça Pública "Jardim Menino Jesus", situada no Bairro Menino Jesus em Monte Alegre do Sul.

Prefeitura disponibiliza local para descarte de pilhas e baterias



A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com a Green Eletron, está disponibilizando um local para descarte de pilhas e baterias.

O Departamento fica responsável por receber esse material e a Green Eletron, por realizar toda a gestão destes programas de logística reversa seguindo as etapas de: coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Toda essa operação é realizada por prestadores de serviços, como é o caso da GM&C log.

As pilhas e baterias, podem ser descartadas de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Rua Coronel Luiz Leite, 266, centro. Fazer o descarte de pilhas e baterias de maneira adequada é importante para evitar problemas ambientais e até riscos à saúde e à vida das

pessoas. Uma vez a caminho de aterros sanitários, pilhas e baterias podem ser esmagadas ou perfuradas durante a coleta e o processamento dos resíduos. Esses resíduos são a causa de centenas de incêndios por ano em depósitos de lixo e usinas de reciclagem.

As baterias descartadas em lixos domésticos, especialmente as de íon-lítio e de níquel-hidreto metálico, podem pegar fogo ou explodir quando danificadas por esse processo, incendiando outros materiais.

A prefeitura de Monte Alegre do Sul pede que o cidadão descarte de forma correta e contribua para um mundo menos poluído e tenha uma pegada mais leve separando suas pilhas e baterias e enviando-as para usinas de reciclagem da forma mais segura possível.

SUBIDA DE MONTANHA SERÁ NESTE FINAL DE SEMANA

Vem aí!

06 E 07
DE NOVEMBRO



ATENÇÃO!

Nos dias 06 e 07 de novembro, atenção redobrada no trânsito, pois durante a prova da "Subida de Montanha", a estrada entre Monte Alegre do Sul a Serra Negra, estará com trânsito intermitente.

O motorista que puder, evite esse percurso.



Prefeitura da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul



DECETUR
Departamento de Cultura, Esportes
e Turismo de Monte Alegre do Sul

